



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

DECRETO Nº 13/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

***SUSPENDE AS FESTIVIDADES
CARNAVALESCAS. DECLARA PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE
FEVEREIRO DE 2021 EM TODOS OS
ORGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as recomendações dos Órgãos de Saúde, bem como os decretos governamentais, frente ao período pandêmico;

CONSIDERANDO, as recomendações do Ministério Público do Estado de Alagoas, no condão de suspensão dos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, o interesse público e prezando pelas medidas de prevenções em combate ao COVID-19;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Ficam suspensas as festividades carnavalescas deste Município, sendo vedado:

I – desfiles de blocos pelo território municipal;

II – arrastões com bandas pelo território municipal, passeatas, shows e similares;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

III – outros eventos públicos que ensejem aglomerações, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 e em outros atos normativos editados pelo poder público;

IV – a realização de eventos sociais particulares que possam gerar aglomeração de pessoas, excetuando-se os eventos previstos no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 e em outros atos normativos editados pelo poder público.

Art. 2º. Fica determinada a observância, no âmbito municipal, de todas normas previstas nos decretos estaduais, especialmente as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, sem prejuízo das demais normas e suas alterações ou atualizações.

Art. 3º. A realização dos eventos sociais liberados pelo Decreto Estadual nº 71.467/2020, no Decreto Estadual nº 70.145/2020 e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, somente serão autorizados mediante a prévia autorização do órgão sanitário competente do município, que apenas deverá conceder o alvará de realização quando: i) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras ditas pelo poder público; ii) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de participantes do evento e iii) à existência de meio eficaz para controle da quantidade de pessoas que ingressarão participaram no/do evento, a fim de preservar o quantitativo máximo de 300 participantes, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Art. 4º. Fica determinado que, na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da COVID-19 decretadas no âmbito do Estado de Alagoas e deste Município, sejam adotadas, na forma do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, todas as medidas administração para fazer cessar a infração, como aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, entre outros eventualmente configurados.

Art. 5º. Fica decretado ponto facultativo dentre os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira), dias que se comemoram os festejos carnavalescos, bem como a “quarta-feira de cinzas”.

Parágrafo Único – O “Caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 6º. Fica criada a Comissão para fiscalização da adequação dos eventos sociais a serem realizados às normas de saúde pública, estabelecidas pelo poder público federal, estadual e municipal.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a criar, por portaria, comissão composta por três membros (de livre escolha e designação) para realizar a fiscalização prevista no *caput* deste artigo, podendo o Presidente da Comissão ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

Parágrafo Segundo – Fica a Comissão autorizada a promover as diligências necessárias para o fiel cumprimento do aqui estabelecido.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 – Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 10 de fevereiro de 2021.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito